

Lei n.º 362/2001

De 23 de março de 2001

"Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e mudança de sua denominação para Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Verificação - SHMAM, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Queimado, Estado de Alagoas,

faco saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei

## Capítulo I

### Disposições Preliminares

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Verificação - SHMAM.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Verificação - SHMAM, tem por finalidade o planejamento, supervisão, a orientação e o controle das atividades relacionadas com o desenvolvimento das atividades agropecuárias, extrativista, e referentes a conservação e preservação dos recursos naturais do Município, mantendo o funcionamento do Sistema de Desenvolvimento Rural - SDR, que compõem-se do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, a SHMAM, e o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e

demais Políticas, Programas e projetos aprovados dentro do sistema.

§ Técnico - Compete especificamente à SAMFI estabelecer os fundamentos básicos e as diretrizes programáticas relacionadas com a política agropecuária do Município, voltada essencialmente para os aspectos técnicos - científicos, culturais e econômicos, de forma a propiciar o aumento do padrão sócio-econômicos dos agricultores familiares.

## Capítulo II

Art. 3º - São órgãos integrantes da estrutura básica da SAMFI:

### I - Órgão de Administração:

- Gabinete do Secretário, com as seguintes divisões: Unidade Municipal de Cadastro Rural - UMCAR, a Unidade de Relações Institucionais e Comunicação Rural - URICAR e Unidade de Serviços Gerais - SG.

### II - Órgão Colegiado de Deliberação Superior:

- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR

### III - Órgãos Operativos:

- Departamento Agrícola, Irrigação e Comércio;

- Departamento de Pecuária e Comercialização;

Departamento de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente.

Capítulo IV  
Das Organizações Integrantes  
Seção I  
Do Gabinete do Secretário

Art. 4º - O Gabinete do Secretário é o órgão de assistência direta e imediata ao Titular da Pasta, cabendo-lhe a direção e a execução das atividades próprias de sua área de atuação.

Art. 5º - Compete ao Gabinete do Secretário:

I - Superintender os serviços administrativos;

II - Organizar a agenda das atividades de representação do Secretário, controlar a tramitação e o andamento dos processos e documentos submetidos à apreciação ou decisão do Titular da Pasta;

III - Assegurar a manutenção de um bom relacionamento com outras autoridades do Município, tais como Secretários, Vereadores, Representantes de entidades de classe, imprensa, funcionalismo e com o público em geral.

IV - Preparar, organizar e controlar o fluxo de correspondências, documentos e publicações, no âmbito de Secretaria;

V - Assessorar o Secretário nos assuntos gerais afetos ao mesmo e desincumbir-se de outras -

tarefas e atividades que lhe forem determinadas.

Art. 6º - Composição do Gabinete do Secretariado:

I - Assessoria de Gabinete;

II - A Unidade Municipal de Cadastro Rural - UMCAR;

III - A Unidade de Relações Institucionais e Comunicação Rural - RICAR;

IV - A Unidade de Serviços Gerais.

§ 1º - A Assessoria de Gabinete compete superintender as atividades do Secretário.

§ 2º - A UMCAR incumbente cadastrar e manter atualizada a ficha de todos os imóveis do município, com todas as informações possíveis ligadas a estrutura fundiária do município; manter atualizada a declaração e pagamentos devidos ao ITR - Imposto Territorial Rural;

§ 3º - A Unidade de Serviços Gerais - SG incumbente desenvolver as atividades de protocolo e arquivo, bem como as de serviços gerais da Secretaria, sob a orientação do chefe da Assessoria de Gabinete.

## Seção II

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão colegiado paritário, com a presença

de igual número de participantes dos Governos Municipais e Estadual, e de membros representativos das entidades organizadas da sociedade civil, diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário, compete formular e deliberar sobre propostas e ações genéricas ou específicas a serem desenvolvidas pelas entidades do Sistema de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terá a seguinte composição:

- I - Presidente e Suplente;
- II - Relator e Suplente;
- III - Membros e Suplentes.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelos membros titulares, eleitos em forma de rodízio, cujo mandato anual, o mesmo acontecendo com a relatoria.

§ 3º - São membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, com seus respectivos suplentes.

I - O Representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quiara do Bonifácio;

II - O Representante das Associações Comunitárias e de Produtores Rurais do Município, escolhidos democraticamente entre seus pares em reunião específica para isso;

III - Um Representante dos Comerciantes locais, escolhidos democraticamente entre seus pares em reunião específica para isso;

IV - Um Representante da Pastoral da Criança, entidade filantrópica que atua no meio rural, -

escolhidos democraticamente entre seus pares em reunião especifica para isso;

V - Um Representante da Pastoral da Juventude Rural, movimento organizado que atua no meio rural, escolhidos democraticamente entre seus pares em reunião especifica para isso;

VI - Um Representante da Igreja Assembleia de Deus, escolhidos democraticamente entre seus pares em reunião especifica para isso;

VII - Um Representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Irrigação;

VIII - Um Representante da Secretaria Municipal de Saude;

IX - Um Representante do Agente Financeiro;

X - Um Representante da Secretaria Municipal de Educacão;

XI - Um Representante da Câmara de Deputados, eleitos pelos seus pares;

XII - Um Representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Pesca

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunia-se à, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocadas pelo seu Presidente, ou por qualquer um dos seus membros.

Plenário. As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas pela maioria absoluta dos seus componentes.

### Secção III

#### Do Departamento Agrícola, Irrigação e Comércio

Art. 9º - O Departamento Agrícola, Irrigação e Comércio - órgão operativo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Irrigação tem por finalidade coordenar as acções desenvolvidas pela Pasta na área vegetal.

Art. 10 - Integra o Departamento Agrícola, Irrigação e Comércio:

I - Divisão de Produção Vegetal;

II - Divisão de Irrigação;

III - Divisão de Comercialização e Extensão Agrícola.

Art. 11 - Compete especificamente ao Departamento Agrícola, Irrigação e Comércio:

I - Apoiar e orientar os serviços relacionados com as áreas de fomento e organização da produção.

II - Capacitar e executar com os proprietários e seus agregados, a recuperação e manutenção da qualidade do solo agrícola, através de práticas de conservação, como utilização de curvas de nível, entechamento de pedras e/ou plantio de gramíneas, reflorestamento

produtivos, coleta seletiva viva e/ou morta, com planejamento em microbacias, barramento de córregos, conservação de matas ciliares de rios, lagoas, e outros mananciais, e de topo das encostas.

III - Desenvolver ações com vistas à defesa sanitária vegetal, fiscalizando a entrada e saída de plantas e outros produtos vegetais, evitando a difusão de agentes fitopatogênicos; e promover seu devido controle com utilização de recursos naturais, como o biológico, a eliminação da tofobiose, ou o aumento sistemático da biodiversidade vegetal e animal, acmadilhas feminoras, captura com feromônios, flambagueu, adoção de venenos caseiros (de baixo impacto e seus resíduos ambientais) e outras práticas alternativas ao envenenamento convencional;

IV - Intensificar o aproveitamento dos recursos hídricos, com vistas a adotar as pequenas e médias propriedades rurais do município, de infra-estrutura capaz de torná-las mais resistentes à estiagem.

V - Promover os estudos necessários objetivando viabilizar a irrigação de pequenas e médias propriedades rurais, propiciando o uso dos recursos naturais disponíveis;

VI - Acompanhar a programação e as ações dos órgãos federais e estaduais no município, voltada para as atividades agrícolas;

VII - Desenvolver estudos, eventos, seminários, acordos, consórcios etc; para promover o fechamento da cadeia produtiva com a comercialização dos produtos.

primários e serviços prestados no meio rural do município

VIII - Fiscalizar, controlar, inspecionar o uso e o abuso dos agrotóxicos no município, dando o devido destino aos seus resíduos, inclusive embalagens, que devem retornar ao vendedor. Aprovar e fazer cumprir lei municipal específica sobre o comércio e utilização dos agrotóxicos que só poderão ser utilizados e comercializados com a devida prescrição e responsabilidade do receituário técnico;

IX - Interagir, solicitando e colaborando com outras órgãos da administração pública, seja secretarias, divisões e departamentos para a realização do Desenvolvimento Sustentável do Município de Quilom de Quilom.

X - Incentivar o associativismo e a cooperação entre os agricultores familiares, na comercialização de insumos e da produção, bem como em todas as etapas do processo produtivo;

XI - Desincumbir-se das demais tarefas que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Seção IV

Do Departamento de Zoonoses e Comercialização

Art. 12. O Departamento de Zoonoses, órgão operativo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Percepção tem por finalidade coordenar as ações desenvolvidas pela Pasa na área animal.

Art. 13. Integra o Departamento de Zoonoses

I - Divisão de produção animal;

II - Divisão de Comercialização, Pesquisas e extensão pecuária.

Out. 14 - Compete especificamente ao Departamento de Pecuária e comercialização:

I - Apoiar e orientar os serviços relacionados com as áreas de fomento e organização da produção animal;

II - Promover o devido acompanhamento técnico com vistas a melhoria dos rebanhos do município;

III - Desenvolver ações veterinárias na prevenção e combate as principais doenças, através de palestras com criadores, orientando-os quanto às formas de minimização e extinção dessas doenças;

IV - Fiscalizar a entrada e saída de animais;

V - Incentivar a criação de pequenos animais como forma alternativa de produção de proteína animal;

VI - Desenvolver pesquisas pecuárias compatíveis com a realidade da região no campo, de forma sistemática e periódica; promovendo inclusive a utilização da fitoterapia regional e a adoção de remédios caseiros, para controle de parasitas e outras doenças controláveis por meios naturais.

VII - Acompanhar a programação e as ações dos órgãos Federais e Estaduais no município, -

voltadas para as atividades pecuárias;

VIII - Desenvolver estudos, eventos, seminários, acordos, convênios etc., para promover o fechamento da cadeia produtiva, com a comercialização dos produtos primários e serviços prestados no meio rural do município.

IX - Fiscalizar e inibir o uso de anabolizantes, hormônios e outras drogas atropáticas que prejudiquem o desenvolvimento natural e saudável dos animais, como também colocar em risco a saúde da população, consumidora de seus produtos;

X - Interagir, solicitando e estabelecendo com outros órgãos da administração pública, seja secretarias, divisões e departamentos para a realização do Desenvolvimento Sustentável do Município de Qicau do Bonciano;

XI - Incentivar o associativismo e a cooperação entre os agricultores familiares, na comercialização de insumos e da produção, bem como em todas as etapas do processo produtivo;

XII - Desincumbir-se das demais tarefas que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

#### Seção V

Do Departamento de Planejamento,  
Projetos e Meio Ambiente

Art. 15 - O Departamento de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, órgão operativo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Irrigação - tem por finalidade processar informações e dados estatís-

ticos, para conhecimentos elaboração de políticas, programas e projetos, seu como fazer previuar, nos demais setores no âmbito da SHMAI e do SDA, a defesa dos recursos naturais, da sua utilização de forma sustentável.

Art. 10 - Integra-se o Departamento de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente:

I - Divisão de Informática;

II - Divisão de Pesquisas e Extensão Rural;

III - Divisão de Recursos Naturais e Extativismo.

Art. 11 - Compete especificamente: ao Departamento de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente:

I - Obter informações e dados estatísticos relacionados com as áreas de fomento e organização da produção vegetal e animal;

II - Sistematizar os informações e dados, de forma que fique compreensível para o técnico de nível superior e ao agricultor, de forma que sua socialização pela Divisão de Comunicação Rural, seja facilitada para todos os setores sociais do município, e para demais interessados;

III - Incentivar a adoção de tecnologia biológicas de manejo orgânico e apropriado a Agricultura Familiar do município;

IV - Desenvolver a consciência ecológica, através de ações que envolvam Educação Ambiental, junto aos outros setores do Governo Municipal, como a Secretaria da Educação e de Saúde;

V - Promover pesquisas nos aspectos vegetal e animal compatíveis com a realidade da região no campo, de forma sistemática e periódica;

VI - Tomar ciência de toda ação extrativista no Município, e disciplinar sua exploração e controle de seus impactos ambientais, sob a forma de projetos de Códigos, Decretos etc., que serão submetidos à decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural da Câmara de Vereadores, e aprovados em forma de decretos e/ou leis

VII - Acompanhar a programação e as ações dos órgãos Federais e Estaduais no Município, voltadas para as atividades pecuárias;

VIII - Desenvolver estudos, eventos, seminários, acordos, convênios etc., para promover o fechamento da cadeia produtiva com a comercialização dos produtos primários e serviços prestados no meio rural do município;

IX - Interagir, solicitando e cobrando aos outros órgãos da administração pública, seja secretarias, divisões e departamentos para a realização do Desenvolvimento Sustentável do Município de Queimado Branco;

X - Incentivar o associativismo e a cooperação entre os agricultores familiares, na comercialização de insumos e da produção, bem como em todas as eta-

pas do processo produtivo;

XI - Desincumbre-se das demais tarefas que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

## Capítulo IV Dos Cargos e Funções

Art. 18 - Os cargos de provimento em comissão e as funções qualificadas da SHMFI, segundo o seu número, natureza, denominação e referências são as seguintes:

### I - Gabinete do Secretário

- a) - 01 (um) cargo de Secretário;
- b) - 01 (um) cargo de Assessor chefe de Gabinete;
- c) - 01 (um) função qualificadas de chefe de Divisão;
- d) - 01 (uma) Secretária.

### II - Departamento Agrícola, Pecuária e Comércio

01 (um) cargo de Diretor de Departamento;

### III - Departamento de Secuária e Comercialização

01 (um) cargo de Diretor de Departamento;

### IV - Departamento de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

01 (um) cargo de Diretor de Departamento;

Das Disposições Finais

Art. 19 - Os serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento serão atendidos por funcionários do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Queimada, que nela vierem a ser lotados, e por técnicos e práticos cedidos por acordos convênios com outras órgãos do Sistema de Desenvolvimento Rural.

Art. 20 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os decretos, portarias etc., que se fizerem necessários à execução da presente lei.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Queimada, 29 de março de 2001.

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura aos (29) vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e um (2001)